



### Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar, que modifica a Lei Complementar nº 137, de 18 de dezembro de 2008.

A cidade de Franca, atualmente, tem uma população de 358.539 habitantes, com esse número expressivo de moradores tem-se a necessidade de aumentar o número de moradias. Dessa forma, nos últimos anos observamos uma grande quantidade de loteamentos aprovados e a tendência, a cada ano, é aumentar ainda mais essa necessidade de habitação.

Sendo assim, nós vereadores precisamos legislar para aprimorar, atualizar e adequar as leis da nossa cidade analisando as situações atuais.

Um loteamento pode ser aprovado com a autorização ou não de ter seus lotes desdobrados pelos proprietários. Dentro do loteamento nem todos os lotes possuem a mesma metragem dessa maneira temos lotes maiores e menores. Os lotes maiores de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), de acordo com a legislação vigente, não podem ser desdobrados, mas lotes com a área de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) podem ser desdobrados. Analisando em conjunto com técnicos da área da construção civil, não encontramos justificativa plausível para essa situação, visto que um lote maior como por exemplo de 300,00m<sup>2</sup> a 400,00m<sup>2</sup> os proprietário poderiam realizar o desdobro e construir imóveis maiores.

Pelo exposto, justificamos o presente Projeto de Lei Complementar e contamos com o apoio dos nobres vereadores, no sentido de aprová-lo.



Diante do exposto, é que apresentamos referida propositura com a seguinte proposta:

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2022**

**Altera dispositivo à Lei Complementar n° 137, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Franca e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

### **APROVA:**

**Art. 1º** Fica alterado o § 4º do art. 30 à Lei Complementar n° 137, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Franca, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 30. (omissis)**

**§ 1º - (omissis)**

**§ 2º - (omissis)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



§ 3º - (omissis)

§ 4º - Todos os lotes deverão ter frente para via pública e a relação entre frente e profundidade do lote não poderá ser superior a 8 (oito) vezes a testada. **(NR)** "

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca/SP, 29 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Donizete da Farmácia**  
Vereador

\_\_\_\_\_  
**Zezinho Cabelereiro**  
Vereador

\_\_\_\_\_  
**Marcelo Tidy**  
Vereador